

ao Administrador da N.^a Fabria da Policia, afim de que tam-
bem informe sobre a circumstancia de faltar o peso nas latas
dal policia remettidas p.^a Centro Policia. — Procura-
dorio G.^{al} da Faz.^a N.^a em 13 de Outubro de 1837. — Transm.
Aut.^a Fernandes da S.^a Ferraz.

16 Outubro.

N.^o 3 Vêdo a Relatorio de
aq. ut. de refer. de 20 de
Mey ultimo a p. 57.

Senhora. — Já em Officio de 20 de Mayo, tive a honra de
informar a Vossa Mage.^{dade} sobre identico objecto. — A juris-
dição fiscal da Alf.^a das 4 casas, é restricta ao termo de Lisboa,
isto é, as que constitue o Concelho ou districto Municipal des-
ta Cid.^e, como é expresso no Dec.^o de 27 de Novembro de 1833,
Cap.^o 2.^o Art.^o 5.^o e 7.^o, Cap.^o 3.^o Art.^o 4.^o e 8.^o, e Cap.^o 4.^o Art.^o 9.^o e 18.^o.
E assim as frequencias desanexadas do termo de Le.^a, pela nova
divisao operada pelo Dec.^o de 6 de M.^o ultimo, escapam a fis-
calisação da dita Alf.^a. — Tem bastante forza o argu-
mento que o Administrador interino da mesma Alf.^a deduz
do §. 1.^o e 12.^o das Instruções de 1.^a de M.^o de 1773; porém a
provisão que intentas se tomar, é preciso que hoje tambem
se tome, por meio de medida Legislativa, remedando-se
os males que causou a nova Divisao Administrativa quan-
to ao termo de Le.^a; divisao summamente prejudicial aos
interesses da Faz.^a N.^a, por trazer diminuição de rendimentos,
e por facilitar e augmentar os descaminhos e contrabandos.
Procuradoria Geral da Faz.^a N.^a em 16 de Outubro de 1837.
Francisco Antonio Fernandes da S.^a Ferraz.

26 Dito

Pensoes

Devem considerar-se
cargos de Estado as que foram
concedidas pelas Senhoras
Rainhas dos Reis de
sua Casa? —

Senhora. — A opiniao que emitiram os chefes do Thes.^o C.^o
no acto de conferencia de 23 de Agosto ultimo parece insustentavel;
por que se o direito do Suppl.^o se acha constituido e
legitimado, e se é reputado bem fundado a favor da Mage.^{dade}, é
consequencia inevitavel a obrigação da Casa da Rainha,
e hoje da Fazenda N.^a, em que pelo Dec.^o de 9 de Agosto

22
de 1833 Art. 2.^o, foram incorporados os bens da mesma casa.
Direitos e obrigações sendo correlativos, impossível é conce-
der uns, sem confinar as outras. — Sendo mais
insustentável se torna uma opinião em quanto que por el-
la se julga necessário, para a effecto de que se trata, pro-
duzirem o seu effecto, que seja confirmada superiormente.

— Esta confirmação, não pôde hoje ter logar, por
que ou seria um acto inútil, em quanto se trata sobre
um direito legitimamente adquirido, ou importaria vo-
tação de lei, que por ser punitiva, não cabe nas attribuições
constitucionaes do Governo, sem explicita e previa appro-
vação das Cortes.

O Direito por tanto que assis-
te ao Suppl.^{te}, e que se qualifica de constituido, legitimado, fun-
dado, não pôde ter outro effecto mais do que o de fazer re-
visar o competente acatamento, nos termos que opinou
a Contadoria no parecer que emittiu em 17 de Agosto de
1835, que se acha junto.

As Senhoras Rainhas tinham
a faculdade de agraciar os seus criados, de recompensar os
serviços que pessoalmente lhes eram prestados, e de prover
a utilidade ou a decência dos benemeritos no serviço, pensio-
nando sobre as rendas da casa, hoje extinta, bem como
usavam da mesma faculdade os Principes Reaes agraciando com pensões ditas de bolsinho pelos mesmos moti-
vos, accrescendo quanto à casa das Senhoras Rainhas
a circumstancia de se compozer de muitos bens, que ha-
riam sido unidos pelas mesmas Senhoras a mesma casa
dos seus proprios com aquelle fim.

Tanto umas
como outras pensões são legitimas, authorizadas as primei-
ras tacitamente, e as segundas explicitamente pelo So-
berano na plenitude dos seus Direitos.

Estes termos tanto umas, como outras por sua mesma na-
tureza devem considerar-se como emanações da Magestade,
que são transcendentes à vida da Rainha, ou do Soberano
que fez a Merit, e que por isso devem contar-se em o nume-
ro dos encargos geraes do Estado, pela mesma razão que já
mereceram esta contemplação os Creados da Casa Real,

para serem pagos em títulos Admissivos na compra dos Bens
N.º, pela immediata Resol. de 24 de Abril do anno preterito,
publicada na Post. do Thes.º de 17 de Maio do mesmo anno.
Procuradoria Geral da Faz. N.º em 26 de Outubro de 1837.
Franc. Ant. Fernandes da S.ª Ferraz.

10 Novembro.

— Direitos de Mercê —

Que, sem conveniêcia, que
se declare, por algum, me-
dian. Legislativa, q. não de-
crigidos os atrasados, e quanto
do futuro, se terão lugar, em
Provimtos definitivos,
e de serventia, vitalicia.

Senhores. Os Impregados das diferentes Aff.ºs, bem como
outros quaesquer, são obrigados a pagar os Direitos na razão
do ordenado, ou proventos que tenham percebido no exercicio
de seus empregos, esta obrigação provem de uma Lei, da qual
nasceu o direito da Faz.º, e não cabe nas attribuições do Gover-
no remittir parte da Divida Activa do Estado. Pelos
termos ordinarios que hoje tem os Impregados das Aff.ºs meno-
res do Reino, correto a diffinido. que houvera em achar quem
sirva estes empregos, a qual augmentara, se se usar de ri-
gôr quanto aos Direitos atrasados, que se estiverem devendo.
Porém sobre este objecto se precisaria de medida Legislativa,
que declarasse quanto a preterito, que não serão mais exi-
gidos tais Direitos, e quanto a futuro, que somente foram
satisfeitos pelos Provimtos definitivos, e de serventia vi-
talicia. Procuradoria Geral da Fazenda N.º em 10
de Novembro de 1837. Franc. Ant. Fernandes da S.ª Ferraz.

24 Dito.

— Hospital —

O que foi comedido a Uni-
versidade de Coimbra para
administrar com os ren-
dimentos dos Hospitais de
Conceição, Comarca de
Larara, e de
cação dos respectivos bens à uni-
versidade?

Senhores. Certo que precisando a Universid. de coim-
bra de um Hospital em, em conformid. com os Estatutos L.
do Tit. 6.º Cap. 1.º, para os exercicios práticos da facul. de Me-
decina, e cirurgia, e não sendo compativel com as fôrças do
cofre da mesma Universid. o estabelim.º de um Hospital
distincto do da Cid.º, obtive pelas Provisões e Decr. cit. na
inclusa informação da Contadoria do Thes.º P.º N.º, que a ge-
ral Administração de todos os bens e rendimentos dos Hospi-